

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Regime de Urgência

03/04/24

S.S. em 03/04/24

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO E A POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Escola Do Legislativo do Município de Caieiras, instituída pela Resolução nº 002/2023, denominada 'Escola do Legislativo Afdoquja Chaib Ferreira Neves "Dona Doca"', constitui órgão permanente da Câmara Municipal de Caieiras, vinculado à Mesa Diretora.

Art. 2º. A Escola Do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 1º. Não será admitida a realização de atividades escolares, nos dias de sessão ordinária ou para os quais tenha sido designada audiência pública, no Recinto do Plenário.

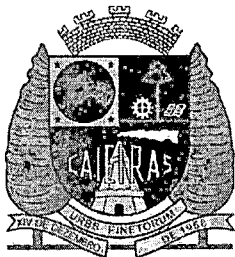
§ 2º. O uso do Plenário da Câmara Municipal dependerá de autorização da Presidência da Casa Legislativa, para que não ocorra conflito entre as datas da agenda legislativa e as atividades desenvolvidas pela Escola.

§ 3º. As atividades direcionadas aos servidores e público em geral poderão ser transferidas para outros locais do Município, sempre que tal medida seja necessária ao bom andamento dos trabalhos.

§ 4º. A transferência do local das atividades escolares, nos termos do parágrafo anterior, dependerá de expressa autorização da Presidência da Escola do Legislativo.

§ 5º. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios ou Estados da Federação.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 6º. Os membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios ou Estados da Federação.

§ 7º. O recesso escolar respeitará a disciplina e procedimentos estabelecidos para o recesso da Câmara Municipal.

Art. 3º. No orçamento anual da Câmara Municipal serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Escola do Poder Legislativo tem os seguintes objetivos:

I – realizar estudos, eventos e debates, para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município de Caieiras;

II – subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento do município;

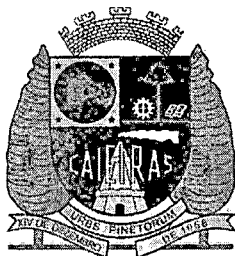
III – realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

IV – preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

V – propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

VI – realizar, como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;





Câmara Municipal de Caieiras

VII – atuar em conjunto com as Comissões Permanentes, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII – atuar em conjunto com a Secretaria de Assuntos Administrativos da Câmara, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, inclusive através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

IX – disponibilizar, diretamente ou através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização, nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e demais profissionais nestas áreas;

X – realizar estudos, seminários, campanhas e debates visando à orientação da legislação participativa e da iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;

XI – realizar pesquisas de campo, direta ou indiretamente, visando conhecer as necessidades dos diversos bairros e regiões do município, bem como ao direcionamento das políticas educacionais e executivas;

XII – instituir e desenvolver o Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Caieiras;

XIII – instituir e manter o Núcleo Permanente de Estudos Legislativos, que contará com uma biblioteca legislativa, dispondo de banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação federal, estadual e municipal.

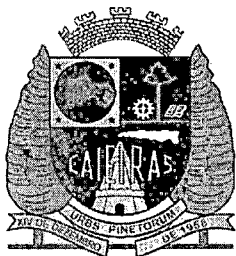
Art. 5º. A fim de cumprir os seus objetivos legais, a Escola do Legislativo poderá:

I – estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II – estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta do Município para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores;

III – realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;





Câmara Municipal de Caieiras

IV – promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, entre outras medidas relacionadas aos objetivos da Escola;

V – filiar-se à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo – ABEL, ou entidade congênere.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º. A Escola do Poder Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria/Presidência;
- II – Coordenadoria da Escola do Legislativo;
- III – Coordenadoria Pedagógica;
- IV – Conselho Deliberativo.

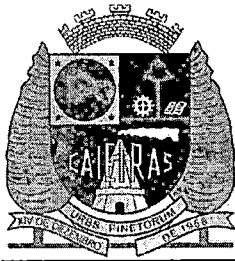
Seção I Da Diretoria/Presidência

Art. 7º. A Diretoria da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;
- II – participar e presidir o Conselho Deliberativo;
- III – assinar certificados, ofícios e documentos gerais;
- IV – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- V – assinar a correspondência oficial;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará as suas atribuições à Coordenadoria da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Coordenadoria da Escola do Legislativo

Art. 9º. A Coordenadoria da Escola do Legislativo será exercida por servidor efetivo, que tenha alcançado a estabilidade funcional, mediante nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto aos demais órgãos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, ou demais órgãos públicos e entidades privadas de qualquer natureza, na ausência do Diretor-Presidente;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório trimestral de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

IV – representar ao Diretor-Presidente sempre que houver necessidade de adequação da disponibilidade de recursos;

V – orientar e fiscalizar os serviços da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Diretor-Presidente;

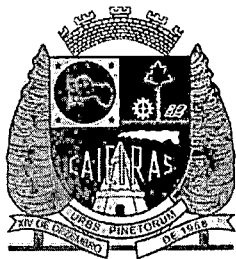
VII – propor ao Conselho Deliberativo o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VIII – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

IX – providenciar os diários de classe e listas de presença;

X – expedir certificados;





Câmara Municipal de Caieiras

XI – manter atualizado o cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

XII – lavrar atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

XIII – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

XIV – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

XV – planejar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

XVI – elaborar editais de credenciamento e seleção;

XVII – solicitar contratações e a celebração de convênios ou termos de parceria, necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

XVIII – promover a publicidade dos atos e eventos da Escola do Legislativo aos membros do Legislativo, seus servidores e população em geral.

XIX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Coordenador da Escola do Legislativo, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo.

Seção III **Da Coordenadoria Pedagógica**

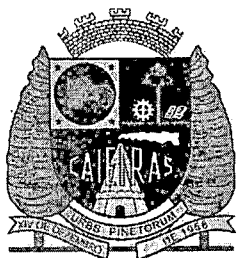
Art. 11. A Coordenadoria Pedagógica será exercida por servidor selecionado mediante concurso de provas e títulos, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 012/2023.

Art. 12. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – planejar, em conjunto com o Coordenador da Escola do Legislativo e demais servidores responsáveis, programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, conjuntamente com o Coordenador da Escola do Legislativo, o desenvolvimento de programas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo;





Câmara Municipal de Caieiras

III – propor aos conselhos e ao Coordenador da Escola do Legislativo a ministração de cursos;

IV – propor aos conselhos e ao Coordenador da Escola do Legislativo a contratação de conferencistas, professores, instrutores e palestrantes;

V – elaborar relatório mensal de atividades a ser apresentado aos conselhos e ao Coordenador da Escola do Legislativo;

VI – assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente da Escola do Legislativo, certificados, diplomas e demais documentos escolares.

Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por:

I – Diretor-Presidente da Escola do Legislativo;

II – Coordenador da Escola do Legislativo;

IV – Coordenador Pedagógico;

IV – Cinco servidores membros.

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício das funções de membro Conselho Deliberativo serão estabelecidas em legislação própria.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

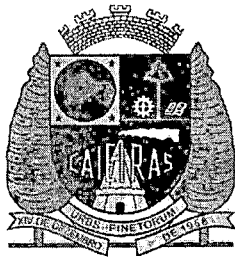
II – propor modificações na legislação de regência, especialmente neste Regimento Interno;

III – receber e decidir sobre reclamação, em grau de recurso, do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula;

IV – aprovar o calendário da Escola do Legislativo;

V – aprovar o planejamento dos cursos, palestras e programas;





Câmara Municipal de Caieiras

VI – aprovar os currículos e módulos de ensino, editais de credenciamento/seleção e matrículas;

VII – apreciar os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados;

VIII – propor medidas para a solução de questões disciplinares;

IX – apreciar e responder os requerimentos e recursos;

X – aprovar o relatório trimestral de atividades;

XI – propor medidas para a solução de questões disciplinares;

XII – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório trimestral de atividades a programação de cursos e a previsão orçamentária para o desenvolvimento da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I Disposições Gerais

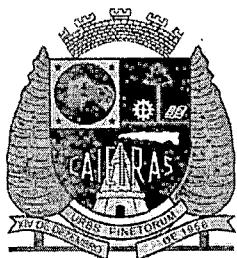
Art. 15. A Escola do Legislativo terá seu corpo docente composto por professores permanentes e professores visitantes/convidados.

§ 1º. A contratação de professores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e/ou experiência profissional nas áreas pertinentes.

§ 2º. Os servidores da Câmara poderão integrar o corpo docente, podendo ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos que visem ao atendimento dos objetivos da Escola e do Poder Legislativo, desde que compatível com o horário de trabalho.

§ 3º. São professores permanentes os que exercem atividades regulares na Escola em caráter continuado, devidamente credenciados.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 4º. São visitantes os professores convidados pela Presidência da Escola do Legislativo, com o objetivo de colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

§ 5º. Entende-se por compatibilidade de horários, para fins desta Resolução, as atividades docentes ministradas em horários que não coincidam com o horário regular de trabalho do servidor.

Art. 16. O corpo docente é constituído pelos servidores públicos, entidades, estudantes, instituições de ensino e comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 17. Em cursos, palestras e programas onde a quantidade total de vagas não seja totalmente preenchida por servidores do Poder Legislativo Municipal, as inscrições poderão ser estendidas aos servidores do Poder Executivo Municipal e à população em geral.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 18. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – liberdade de cátedra;
- II – remuneração pelos serviços prestados;
- III – recebimento de certificado pelos cursos que ministrou.

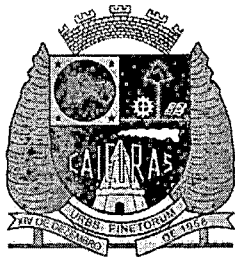
§ 1º. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá gratificação prevista em legislação própria, sendo vedado o pagamento quando ministrada a aula, palestra ou curso em horário de expediente.

§ 2º. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

§ 3º. O valor da hora/aula, fixada em legislação própria, levará em consideração o nível acadêmico do professor, instrutor, palestrante ou conferencista, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – para graduação em nível superior, o valor da hora/aula não será superior ao dobro do valor estipulado para o docente de nível médio de escolaridade;





Câmara Municipal de Caieiras

II – para pós-graduação “*lato sensu*”, o valor da hora/aula não será superior ao dobro do valor estipulado para o docente com graduação em nível superior;

III – para pós-graduação “*stricto sensu*” (mestrado), o valor da hora/aula não será superior ao dobro do valor estipulado para o docente pós-graduação “*lato sensu*”;

IV – para pós-graduação “*stricto sensu*” (doutorado), o valor da hora/aula não será superior ao dobro do valor estipulado para o docente de pós-graduação “*stricto sensu*” (mestrado).

§ 4º. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista que não conte com formação superior, mas detenha notório saber acerca do tema de interesse, perceberá o mesmo valor da hora/aula estipulado ao docente de nível superior.

Art. 19. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – respeitar e observar as normas constantes deste Regimento e da legislação de regência;

II – observar e cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar, respeitada a liberdade de cátedra;

III – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos de forma compatível com a programação estabelecida para o curso;

IV – entregar ao Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, no prazo estabelecido, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

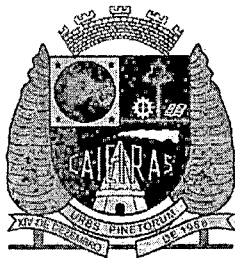
V – ter assiduidade e pontualidade;

VI – anuir com termo de cessão dos direitos autorais de materiais utilizados nas aulas ou nelas produzidos, tais como videoconferências, webinars, e cursos EAD, a fim de que possam ser livremente disponibilizados nas plataformas eletrônicas oficiais;

Seção III

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 20. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas constantes deste Regimento, através do recebimento de cópia fornecida pela Escola do Legislativo, ou disponibilizada por meio eletrônico na página oficial da Câmara Municipal;

II – frequentar as aulas, palestras ou cursos, de acordo com a programação estabelecida;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, desde que comprovada a participação e tendo o aproveitamento mínimo exigido pela programação do curso;

IV – receber, gratuitamente, o material didático relacionado à aula, curso ou palestra, nos termos constantes da respectiva programação;

V – quando as aulas e cursos tiverem duração superior a 3 (três) horas, poderá ser disponibilizado aos participantes lanche/coffee break, nos termos da legislação própria;

VI – dirigir reclamação à Coordenação Pedagógica, e, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, referente aos ministrantes de aulas, cursos e palestras que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula;

VII – para o transporte necessário ao deslocamento dos alunos da rede pública de ensino à Escola do Legislativo, será realizado estudo de parceria e viabilidade junto ao Poder Executivo.

Art. 21. São deveres do aluno:

I – respeitar e observar as normas constantes deste Regimento e da legislação de regência;

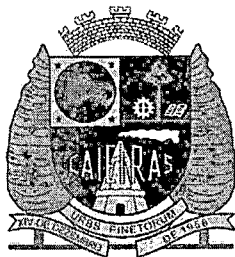
II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – submeter-se às avaliações constantes da programação;

IV – manter a pontualidade e assiduidade durante os curso e aulas;

V – apresentar documentação exigida pela Coordenadoria da Escola do Legislativo sempre que exigido;





Câmara Municipal de Caieiras

VI – apresentar a documentação necessária para a obtenção de certificado, desde que comprovada a participação e tendo o aproveitamento mínimo exigido pela programação do curso;

VII – autorizar o uso de imagem quando houver transmissão das aulas em tempo real, ou ainda disponibilização do conteúdo programático da Escola por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal de Caieiras.

Seção IV Da Contratação do Corpo Docente

Art. 22. A Escola do Legislativo manterá cadastro permanente integrado pelos profissionais interessados em atuar na qualidade de docente nos cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e atividades pedagógicas em geral.

Art. 23. A inserção no cadastro permanente se dará através do credenciamento dos profissionais que preencham os requisitos mínimos previstos nesta Resolução e em Editais a serem anualmente publicados pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Nos Editais referidos no caput, deverão constar obrigatoriamente as áreas de estudo sobre as quais versarão as atividades executadas, conforme projeto político pedagógico ou temas de relevância social.

Art. 24. Os editais deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente da Escola do Legislativo e pelo Coordenador da Escola.

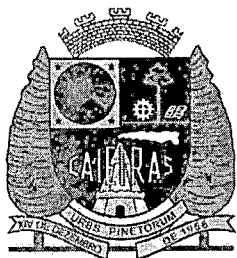
Art. 25. Os docentes interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:

I – Avaliador: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, pela elaboração de processos seletivos, exames e questões de provas, pela análise curricular, pela correção de provas discursivas ou pelo julgamento de recursos formulados pelos alunos;

II – Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos didáticos institucionais, materiais, recursos, textos-bases, roteiros e outros objetos de aprendizagem;

III – Desenvolvedor: responsável pelo desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem,





Câmara Municipal de Caieiras

formatação e mídias próprias de educação e a geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletâneas de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza;

IV – Facilitador de aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais;

V – Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 26. O Edital de credenciamento estabelecerá a documentação necessária para o cadastro do docente, bem como os requisitos para sua participação e o prazo de validade do credenciamento.

Parágrafo único. A análise do requerimento de credenciamento, a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática dos cursos a serem ofertados pela Escola do Legislativo.

Art. 27. São hipóteses possíveis de descredenciamento do docente:

I – descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas nesta Resolução e no Edital de Credenciamento;

II – desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita à critério da Presidência da Escola do Legislativo;

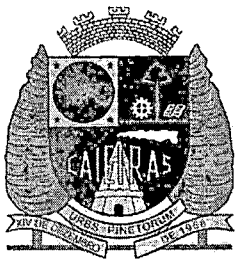
III – não comparecer nas atividades demandadas ou reiteradamente comparecer atrasado nas atividades prejudicando a plena execução dos trabalhos;

IV – não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola do Legislativo;

V – faltar com a ética ou respeito ou comportar-se sem observância ao dever de urbanidade.

Art. 28. Os docentes serão selecionados dentre os credenciados, de acordo com a ordem de classificação, em função da adequação de seus conhecimentos e tema dos cursos específicos, títulos e publicações de artigos relacionados ao tema.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 29. A contratação do docente, após regular seleção, faz-se mediante manifestação da Coordenadoria da Escola do Legislativo e emissão de nota empenho pela Secretaria de Finanças e Gestão de Projetos da Câmara Municipal de Caieiras, por meio de processo interno da Escola do Legislativo.

Seção V Da Remuneração

Art. 30. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, atendendo, por cada hora-aula, aos seguintes percentuais sobre o valor do vencimento inicial do cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Caieiras:

- I – 2% (dois por cento) para docente com graduação;
- II – 2,5 % (dois e meio por cento) para docente com pós-graduação lato sensu;
- III – 3 % (três por cento) para docente com pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado;
- IV – 3,5% (três e meio por cento) para docentes com pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado.

§ 1º. Entende-se por hora-aula um período compreendido por 50 (cinquenta) minutos.

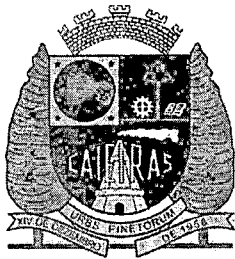
§ 2º. O valor da hora-aula acompanha os reajustes que porventura forem aplicados no valor do vencimento previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Havendo servidores inscritos no credenciamento o pagamento deverá ser realizado na mesma forma e modalidade dos demais credenciados, não devendo computar nos vencimentos, por considerar atividade autônoma de docência, não vinculada a atividade desenvolvida na Câmara Municipal de Caieiras.

§ 4º. Os seguintes percentuais devem ser aplicados sobre os valores constantes deste artigo, de acordo com as atividades docentes a serem desenvolvidas na Escola do Legislativo:

- I – Avaliador: 70%;
- II – Conteudista: 200%;





Câmara Municipal de Caieiras

III – Facilitador de Aprendizagem: 100%;

IV – Orientador: 90%.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos, palestras e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital, aprovado pelo Conselho Deliberativo e expedido pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

§ 1º. O edital de que trata o caput deste artigo definirá o local, o período de inscrição, o público interno, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º. Referido edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições públicas ou privadas, bem como de estagiários e profissionais de empresas terceirizadas.

§ 3º. Ressalvados os cursos, a elaboração de edital poderá ser dispensada, quando a atividade for de menor complexidade.

Art. 32. A inscrição ou matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência do superior hierárquico imediato, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo Único. A Coordenadoria da Escola do Legislativo poderá autorizar que o servidor realize sua inscrição ou matrícula em disciplina isolada, bem como dispensá-lo de disciplina já cursada.

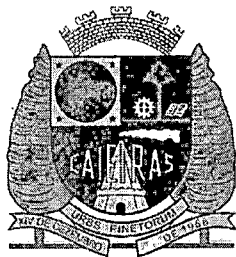
Art. 33. Serão objetos de avaliação:

I – o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

III – a frequência nas atividades educacionais na Escola do Legislativo.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso I medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação prevista no inciso II visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º. A critério do Conselho Deliberativo, poderá haver avaliação do rendimento do aluno em cursos temporários.

Art. 34. As avaliações, que deverão ser contínuas, cumulativas e expressas em pontos.

§ 1º. A periodicidade das avaliações será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O aluno poderá obter, em cada disciplina, até 10 (dez) pontos, cuja distribuição será regida por normas a serem editadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Não serão conferidas aos alunos notas fracionárias.

§ 4º. O Coordenador Pedagógico poderá representar junto ao Conselho Deliberativo, a fim de realizar alterações na periodicidade das avaliações, bem como na distribuição de pontos.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

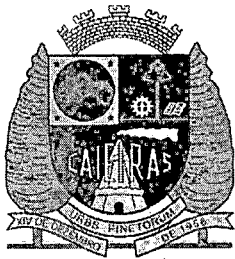
§ 1º. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença.

§ 2º. Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Art. 36. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação, desde que seja frequente, nos termos do artigo anterior e tenha obtido 04 (quatro) pontos na disciplina.

TÍTULO II





Câmara Municipal de Caieiras

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 37. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por Programas, com planejamento adequado ao público-alvo.

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento ou aprimoramento dos Programas, a Escola do Legislativo poderá contar com o apoio do Núcleo Permanente de Estudos Legislativos.

Art. 38. Os Programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal com os Ensino Superior;
- V – Programa de Formação Cidadã.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá também implementar quaisquer outras modalidades de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, institutos ou instituições cujas atividades sejam afetas às áreas de interesse da Escola do Legislativo.

Seção I

Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 40. O Programa de Capacitação Profissional tem por objetivo qualificar os servidores públicos, estagiários ou quaisquer profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 1º. Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal.

§ 2º. O Programa de Capacitação Profissional também abrangerá o público em geral, sempre que haja vagas nas atividades desenvolvidas em quantidade superior ao de interessados que se enquadrem no caput deste artigo.

Seção II **Do Programa de Capacitação Profissional**

Art. 41. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem por objetivo auxiliar os Vereadores a desenvolverem suas atividades legislativas.

Seção III **Do Programa de Aproximação do Poder Legislativo ao Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Art. 42. O Programa de Aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem por objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal, visando à manutenção e ao aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV **Do Programa de Parceria da Câmara Municipal com Instituições de Ensino Superior**

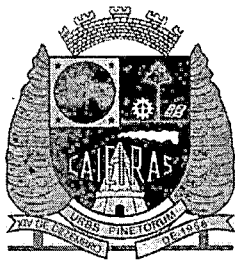
Art. 43. O Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá implantar cursos de graduação e de pós-graduação "latu sensu" e "stricto sensu", mediante convênio celebrado com Instituições de Ensino Superior, cumpridas as exigências legais.

Seção V **Do Programa de Formação Cidadã**

Art. 44. O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento dos cidadãos, agentes comunitários e movimentos sociais os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais.





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo Único. Os temas estudados deverão ser correlacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, funções do Estado e o estudo da realidade sociopolítica brasileira, além de debates sobre diversas áreas ligadas aos problemas de nossa sociedade e sobre a elaboração e o conteúdo de políticas públicas locais.

Seção VI

Do Núcleo de Projetos

Art. 45. O Núcleo de Projetos de Educação Permanente destina-se à formação contínua de todos os servidores da Câmara Municipal de Santo André, cuja programação será estabelecida por legislação própria.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo, outros conteúdos poderão ser acrescentados aos enumerados neste artigo, desde que compatíveis com o objetivo constante no caput.

Art. 46. O Núcleo de Projetos Especiais destina-se, preferencialmente, à qualificação do servidor público, de acordo com sua área de atuação na Câmara Municipal, cuja programação será estabelecida por legislação própria.

Parágrafo único. Existindo vagas, o servidor público poderá matricular-se em conteúdo específico diverso do previsto neste artigo, para fins de aperfeiçoamento ou crescimento na carreira, com a anuência da Coordenadoria da Escola do Legislativo.

Seção VII

Dos Cursos Temporários e Permanentes

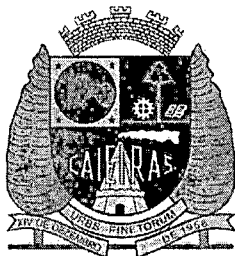
Art. 47. São permanentes os cursos correspondentes aos Núcleos Programáticos de Educação Permanentes e de Projetos Especiais.

Parágrafo único. A periodicidade dos cursos específicos obedecerá, prioritariamente, às demandas da Câmara Municipal e do público-alvo a serem atendidos pelo planejamento da Escola do Legislativo.

Art. 48. São temporários os cursos de curta duração, extensão, atualização e os especiais, estes últimos destinados a atender demandas conjunturais da Câmara Municipal, da Comunidade e do cenário político.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput poderão ser organizados em forma de palestras, workshops, oficinas, congressos, simpósios, seminários, fóruns, cursos livres ou outros eventos.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 49. Os cursos referentes ao Núcleo de Projetos Especiais, a serem discriminados em legislação própria, serão destinados aos servidores das áreas a eles correspondentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá condicionar as inscrições ou matrículas nos cursos de que trata o caput à classificação em processo seletivo, podendo o edital estabelecer critérios que favoreçam em até 20 (vinte) pontos percentuais os candidatos provenientes de áreas específicas a que o curso é destinado.

Seção VIII Da Biblioteca

Art. 50. A Escola do Legislativo deverá compor biblioteca, que contará com obras jurídicas de autores consagrados, bem como com as obras indicadas nos conteúdos curriculares das atividades por ela desenvolvida e indicada pelos docentes.

§ 1º. A consulta, as renovações e os empréstimos de livros são realizados aos servidores da Câmara Municipal de Caieiras ou alunos inscritos nas atividades da Escola do Legislativo;

§ 2º. Poderá ser realizado a contratação de profissional técnico especializado para a realização do estruturamento, catalogação e manutenção do acervo bibliográfico da Escola do Legislativo, devendo o valor dos trabalhos corresponder ao valor habitual de mercado;

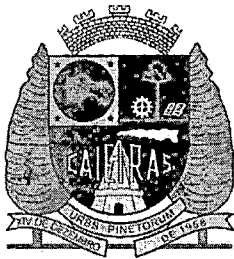
§ 3º. Havendo perda, extravio ou danificação da obra, por ato que cause depreciação, o servidor ou aluno, restituirá o acervo da biblioteca a mesma obra comprovando por meio de nota fiscal a aquisição de uma obra nova;

§ 4º. A critério da coordenação da Escola do Legislativo, poderá ser etiquetado obras como "não circulante", devendo estas ficarem nas dependências da Biblioteca, vedado seu empréstimo;

§ 5º. Na hipótese de contratação de acervo virtual, o conteúdo poderá ser disponibilizado temporariamente aos alunos, desde que cumpridas as exigências dos detentores dos direitos autorais das obras a serem disponibilizadas.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 51. Os requerimentos ou recursos poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. Quando os requerimentos ou recursos foram apresentados verbalmente, caberá aos servidores designados a redução de seu conteúdo a termo.

Art. 52. Os requerimentos serão destinados ao Coordenador Pedagógico, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 53. As decisões do Coordenador Pedagógico desafiarão recurso, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado acerca do conteúdo das decisões.

Art. 54. Os recursos serão dirigidos ao Conselho Deliberativo, que deverá respondê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 55. Todas as decisões do Conselho Deliberativo são soberanas, e serão tomadas pela maioria dos membros presentes em cada reunião.

Art. 56. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como afixados no quadro de avisos.

Parágrafo único. Além dos meios de divulgação de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados quaisquer meios idôneos, desde que haja aprovação do Conselho Deliberativo e anuência do Presidente da Câmara Municipal, além da disponibilidade orçamentária.

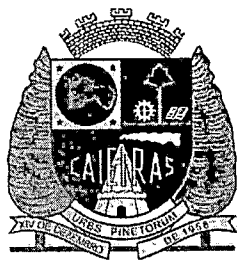
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que estas ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 58. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 59. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

